



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

RIO LARGO

CASO
PISO DOS
ENGENHEIROS

Lei Municipal nº 1.563/2010

de 26 de março de 2010.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE FISCAL DE
TRIBUTOS E FISCAL DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**

O Prefeito do Município de Rio Largo-AL, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho e Produtividade a ser atribuída aos servidores em efetivo exercício de suas funções, da fiscalização de obras e de tributos, inclusive cargos de liderança não efetivados.

Parágrafo Único – A gratificação por desempenho e produtividade em fiscalização de obras e tributos será devida aos servidores que integram a secretaria de obras e órgãos de tributação:

- Fiscal de tributos;
- Fiscal de Obras;
- Auxiliar de tributos;
- Auxiliar de Fiscal de tributos;

Art. 2º O valor da Gratificação de que trata o artigo anterior será fixado em percentual de 100% (cem por cento) que incidirá sobre o vencimento-base das categorias de nível superior, médio de segundo grau, médio de primeiro grau e elementar, e cargos de liderança com base na avaliação mensal da produtividade e do desempenho do servidor, de acordo com as metas estabelecidas.

Parágrafo único – A Gratificação ora instituída será paga mensalmente aos seus beneficiários.

Art. 3º Serão utilizados para o pagamento da Gratificação por Desempenho e Produtividade os recursos do Tesouro Municipal.



Art. 4º Os servidores que atendam aos requisitos constantes em fiscalização de obras e tributos terão direito à Gratificação por Desempenho e Produtividade, exceto aqueles incluídos em uma das seguintes hipóteses:

- I – licença sem vencimento para tratar de assunto particular;
- II – licença para tratamento de saúde por prazo superior a noventa dias;
- III – licença para exercício de cargo eletivo;
- IV – punição com pena de suspensão, após prévia defesa;

Art. 5º Os benefícios financeiros de que trata a presente Lei, serão incorporados a partir do mês de sua aprovação aos vencimentos dos servidores em efetivo exercício de fiscalização de obras e tributos, inclusive cargos de liderança não efetivados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 26 de março de 2010.


Antonio Lins de Souza Filho
Prefeito